



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE REDE DE INTERNET Nº 004/2023, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ITAMBÉNET – EDGAR RODRIGUES ROMÃO FILHO & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Pelo presente particular instrumento de Prestação de Serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.489.986/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 48, centro, nesta cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **Vereador TIAGO ROZENDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Locutor, portador da Cédula de Identidade, nº 2.927.024 - SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 068.406.244-55, domiciliada na Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 224, Centro, cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EDGAR RODRIGUES ROMÃO FILHO & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.033.646/0001-87, sediada na Rua Pedro Araújo, 143 Sala 2 – Itambé - PE, neste ato, representada pelo Sr. **EDGAR RODRIGUES ROMÃO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 360450 - SSP/PB e do CPF de nº 296.388.604-72, domiciliado na Rua Pedro Araújo, 67 – Centro – Itambé – CEP – 55920-000, doravante, denominado simplesmente, doravante, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Prestação de Serviços de conexão à rede de Internet, como sendo, plano (COM) Mega (50MB) com 50MB de (download), e 25MB (upload), com garantia de Banda Larga de 50% e SLA de 4h, exclusivamente, nos setores administrativos da Câmara Municipal, incluindo, manutenção referente à citada conexão à Internet (Interna e Externa) nos respectivos setores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado da presente contratação é de R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, irrevogáveis e sucessivas de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais) mensais já incluídos impostos, fretes, taxas, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente Contrato deverá ser efetuado, na forma prevista na Cláusula Segunda, até o final de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, devidamente, atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato ora firmado terá vigência entre a data de sua celebração - 02 de Janeiro de 2023 - e 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.03.100012.002 elemento de despesa nº 33.90.39.73

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se, a partir da assinatura do presente instrumento,

- 1 – realizar todos os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual ficando assegurada a **CONTRANTE** o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com o contido no objeto deste contrato e, principalmente, dentro da legislação pertinente;
- 2 – arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal ou comercial, resultantes da efetiva execução do objeto do presente contrato;
- 3 – cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos e os serviços contratados, nos termos pactuados, sob pena de rescisão contratual;
- 4 - executar os serviços, objeto deste contrato, concedendo acesso à **CONTRATANTE** à Internet, de 50 (cinquenta) mega, 24 (vinte quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana; respeitando os parâmetros da cláusula primeira.
- 5 - dar atendimento e prestar os esclarecimentos que se julguem necessários à **CONTRATANTE**, em atendimento às atividades nas quais se obriga nos termos do contido no presente instrumento contratual.
- 6 – apresentar as certidões de regularidades da empresa, até a data do efetivo pagamento da primeira parcela, sob pena de suspensão de pagamento e, se for a hipótese, da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

- 1 – proporcionar a **CONTRATADA** as condições necessárias para a efetiva execução dos serviços, objeto do presente contrato, especificados na Cláusula Primeira, tendo acesso ao sistema atual e informações complementares que julgar necessárias, bem como, o acompanhamento de seu servidor para tal fim;
- 2 – efetuar o pagamento na forma pactuada na cláusula terceira do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A parte que descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato incorrerá no pagamento da multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor global do contrato, sem prejuízo à parte lesada de outros direitos que, por ventura, lhe couber.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes **CONTRATANTES**, desde que a interessada na rescisão notifique a outra, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem ônus para quaisquer delas, ou se houver descumprimento do estabelecido em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença das 02 (duas) testemunhas que no final, também, o subscrevem.

Itambé, 02 de janeiro de 2023.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS
CPF 141.356.104-71

Nome VIVIANE LEITE DA SILVA
CPF 140.819.224-64